

LEI MUNICIPAL Nº 1110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ITAPOÁ**, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de bituqueiras ou recipiente similar para a coleta dos rejeitos de cigarro nos pontos de ônibus, nas lixeiras, nos bares e nos pontos turísticos, próximo às entradas das dependências dos órgãos públicos ou empresas privadas, preferencialmente nas entradas dos estabelecimentos onde é vedado o consumo de cigarros, destinando-se exclusivamente para o depósito de pontas ou bitucas.

§1º Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando que as cinzas se desprendam, bem como o mau cheiro e a poluição se espalhem.

§2º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser confeccionados com material resistente e antichamas, bem como ser dispostos estrategicamente junto à entrada dos estabelecimentos, fora do alcance de crianças e animais domésticos e de forma a não dificultar o trânsito das pessoas.

§3º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser fixados em local de fácil visibilidade e devidamente identificado.

Art. 2º Cada estabelecimento designará um responsável pelo recolhimento e devido descarte das bitucas.

Parágrafo único. O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá proceder regularmente à coleta das pontas ou bitucas depositadas em seu recipiente para que seja dada a destinação final adequada aos resíduos.

Art. 3º É permitida a veiculação de propaganda nas bituqueiras, preferencialmente de campanhas de conscientização sobre a nocividade do uso de cigarro, vedadas aquelas que se configurem em atentado ao pudor e incentivo ao uso de cigarro ou bebidas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei no que couber, podendo ainda constituir comissão para o controle, a fiscalização e a coleta dos resíduos nas bituqueiras.

§1º A comissão poderá ser composta, preferencialmente, de três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§2º A comissão poderá supervisionar a adoção e o uso das bituqueiras, bem como a destinação dos resíduos, que serão encaminhados preferencialmente para reciclagem periodicamente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei é passível das seguintes penalidades imputadas ao responsável:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - multas de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município); e,

IV - suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação às normas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Itapoá, 14 de outubro de 2021.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito de Itapoá - SC  
[assinado digitalmente]

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3651/2021 pag.1334 a 1335 em 15/10/2021